PUBLICAÇÃO
EM: 27 / 07 / 2017
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI Nº 2.050, DE 27 DE JULHO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa Atendimento Saúde
02.07.02.10.302.1002.1400 – Equipamentos Unidades de Saúde
02.07.02.10.302.1002.1400.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$465.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de arrecadação pela transferência do SUS para investimento na Rede de Serviços de Saúde, depositado na conta corrente 36130-5, Banco do Brasil, agência 0800-1, no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais). **Fonte de Recurso – 1.53.00 Transferências de Recursos do SUS para investimento na Rede de Serviços de Saúde.**

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na

Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de julho de 2.017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal